



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, que institui o estatuto dos servidores municipais de Pinto Bandeira.

Art. 1º O art. 67 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional calculado sobre o valor-base de R\$ 1.910,90 (mil novecentos e dez reais e noventa centavos), atualizado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

§1º As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

§2º O valor-base referido no caput deste artigo servirá exclusivamente para o cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, não integrando a remuneração nem servindo de referência para quaisquer outros fins.” (NR)

Art. 2º O art. 69 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor-base de R\$ 1.910,90 (mil novecentos e dez reais e noventa centavos), atualizado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar a base de cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos municipais, em razão das recentes alterações promovidas na estrutura administrativa e remuneratória do Município de Pinto Bandeira.

Ocorre que, com a reforma administrativa recentemente implementada, foram criados padrões de vencimento na Lei Municipal nº 298, de 2 de fevereiro de 2018.

Com a referida alteração, o menor padrão de vencimento, que anteriormente correspondia ao valor de R\$ 1.910,90 (mil novecentos e dez reais e noventa centavos), passou a ser de R\$ 1.423,97 (mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). Considerando que os artigos 67 e 69 da Lei vigente estabelecem que o cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade incide sobre o valor do menor padrão do quadro, a mudança acarretaria **redução na remuneração dos servidores**, o que não corresponde ao objetivo da reforma administrativa, cuja intenção foi justamente proporcionar melhores condições salariais, valorização profissional e estímulo à permanência e ingresso no serviço público municipal.

Dessa forma, a presente proposta mantém a base de cálculo dos referidos adicionais no valor de R\$ 1.910,90, assegurando a continuidade dos pagamentos atualmente praticados e evitando qualquer decréscimo remuneratório aos servidores que exercem atividades insalubres ou perigosas.

A medida preserva, assim, o princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal, garantindo que nenhum servidor sofra diminuição de vencimentos em razão das alterações estruturais promovidas pela reforma administrativa.

Importa ressaltar que não há necessidade de elaboração de cálculo de impacto financeiro, uma vez que a medida não implica aumento de despesa nem criação de vantagem nova, mas apenas a regularização da base de cálculo em razão da reestruturação administrativa, de modo a preservar o mesmo patamar remuneratório já



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

vigente antes da reforma.

Por essa razão, propõe-se que os efeitos financeiros da presente lei retroajam a 1º de outubro de 2025, a fim de evitar prejuízo aos servidores e garantir a manutenção da remuneração nos moldes anteriormente praticados.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal